

CONTRATO Nº 0024/2018 – DAF/GAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS E MENDES MAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

LOCADOR: MENDES MAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.350.064-0001-00, estabelecida na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Epitácio Pessoa, 4840, sala 409, Cabo Branco, CEP 58.045-000, neste ato representada pelo seu Administrador, o sr. **ALDENOR MENDES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 465.782 - SSP/IPC-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.853.374-49, residente e domiciliado à Av. Manoel Moraes, 500, AP 2001, Manaira, João Pessoa/PB.

LOCATÁRIO: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS, sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.756, bairro do Cabo Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.371.600/0001-66, inscrição estadual nº 16.107.410-3, doravante denominada **PBGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **GEORGE VENTURA MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1948934 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.715.584-05, residente e domiciliado à Rua Costa Bela Vista, nº72, aptoº 202 – D, Ponta de Campina, Cabedelo, Estado da Paraíba, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **GIOVANE SILVA DA ROSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 932.682.979-00, RG sob o nº 2.678.050 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua José Augusto Trindade, nº 250, apt 603 – Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58039-020, têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente da **Dispensa de Licitação nº 003/2018**, fundamentada no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, 18 de janeiro de 2018, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Locação de Imóvel - Edifício Imperator, sala comercial número 409, situada à Avenida Epitácio Pessoa, nº 4840 - Cabo Branco - João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integra e aplica-se ao presente Contrato e é considerado, como se estivesse integralmente transcrito, o seguinte documento, cujo inteiro teor e formas as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta do LOCADOR, datada de 20/03/2018;

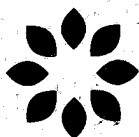
2.2 - Em caso de divergência entre os documentos aplicáveis e este contrato, prevalecerá este, e, em caso de divergências entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações e informações contidas no processo administrativo nº 047/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Este Contrato é decorrente da licitação dispensável nos moldes do art. 9º, V, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

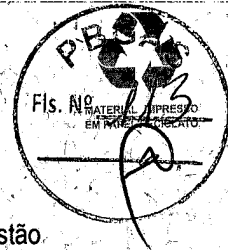
Página 1 de 4

THIAGO PAES FONSECA DANTAS
Gerente Jurídico
Mat. 00156
OAB 15254 PB
PBGÁS



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP:58.045-000 | Fone 83 3219.1700
www.pbgas.com.br
THIAGO PAES FONSECA DANTAS
Gerente Jurídico
Mat. 00156
OAB 15254 PB
PBGÁS



CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução do objeto deste contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do **LOCATÁRIO**, e correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **Despesas: 2.3 Aluguéis**.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - Pelo objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do aluguel será realizado até o último dia útil de cada mês, pagamento esse que será efetuado através de crédito em conta corrente que vier a ser determinada ou contra recibo de quitação, assinado pelo **LOCADOR**. Além do aluguel estipulado, o **LOCATÁRIO** pagará todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou venham a incidir, sobre o imóvel ora locado.

6.1.1 - Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo licitante CONTRATADO.

6.2 - O **LOCADOR** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

6.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do **LOCADOR**;

6.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do **LOCADOR**;

6.2.4 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), e;

6.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 - O presente Contrato será reajustado anualmente pela variação verificada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha a substituir.

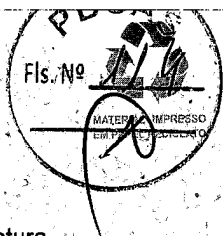


PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1700

www.pbgas.com.br

Departamento Jurídico
Mat. 00156
OAB 15254 PB
PBGÁS



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e com eficácia a partir da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado desde que obedecidos os termos do art. 82 do RILC.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

9.1 - O **LOCADOR** assegurará ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência na aquisição do imóvel, na hipótese de vir a ser ele alienado a terceiro, devendo este direito ser exercido dentro de 30 (trinta) dias a contar da comunicação expressa do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, na qual informará do seu interesse de venda, bem como preço e condições.

9.2 - Caso o **LOCATÁRIO**, manifeste desinteresse na aquisição, o **LOCADOR** fará constar do instrumento de venda, cessão ou promessa, a existência deste contrato obrigando o adquirente a respeitá-lo durante a vigência do mesmo nos termos do artigo 1.197 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

10.1 - O **LOCATÁRIO** se obriga pela conservação e asseio do imóvel locado, bem como seus acessórios, aparelhos sanitários, pias, vidros, instalações elétricas e sanitárias, fechaduras, chaves, conservação e limpeza em condições de ser imediatamente locado, ficando expressamente estabelecido que todos os reparos e consertos de qualquer natureza serão de competência do **LOCATÁRIO**, que fará a sua própria custa, com inteira solidez e perfeição, satisfazendo toda e qualquer exigência das autoridades públicas.

10.1.1 - Todas as benfeitorias que o **LOCATÁRIO** realizar deverão ser previamente aprovadas pelo **LOCADOR**, e, serão incorporadas, de imediato, ao imóvel ora locado, não dando o direito a retenção, indenização ou compensação, inexistente, por isso mesmo, qualquer obrigação do **LOCATÁRIO** de repor o imóvel ao seu estado anterior, quando finda ou rescindida a locação.

10.2 - O **LOCATÁRIO** será responsável pelos tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de condomínio, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização, seja elas, consumo de energia, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

10.2.1 - A ligação de energia, água e gás será de responsabilidade do **LOCADOR**, haja vista que caso exista débitos ou qualquer outro problema, apenas o proprietário do imóvel pode e deve resolver.

10.2.2 - As taxas extraordinárias de condomínio poderão ser pagas pelo **LOCATÁRIO**, desde que as mesmas sejam abatidas do valor do aluguel.

10.3 - Antes de decorrido a vigência do contrato, o **LOCATÁRIO** poderá a qualquer tempo rescindir o presente instrumento de locação sem pagamento de qualquer valor referente a multa ou quaisquer outros títulos, devendo, todavia, notificar o **LOCADOR** com 30 (trinta) dias de antecedência que rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÃO CONTRATUAL

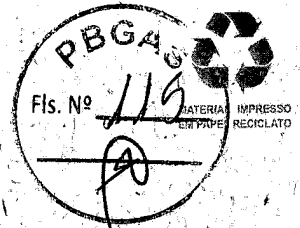
11.1 - A parte que infringir o presente contrato pagará à parte contrária o valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1700
www.pbgas.com.br

Gerente Jurídico
Mat. 00156
OAB 15254 PB



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do presente contrato.

Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação, o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

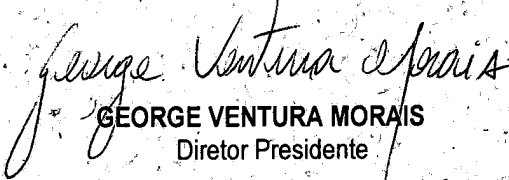
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

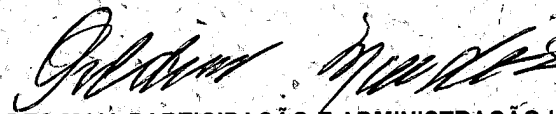
João Pessoa, 31 de JULHO de 2018.

Pelo LOCATÁRIO:


GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor Presidente


GIOVANE SILVA DA ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro

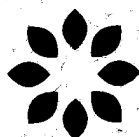
Pelo LOCADOR:


MENDES MAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Tocano de O. Borba
CPF: 036404094-74

Nome: Severino Augusto Barros Sousa
CPF: 021.103.824-57



LOCAL (SITE): www.comprasgovernamentais.gov.br

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A partir da divulgação do Edital até as 10h00min (horário de Brasília) do dia 29/08/2018.

ABERTURA: Dia 29/08/2018, às 10h00min (horário de Brasília).

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Pregoeiro

EXTRATO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 18-02368-1
Nº do Contrato 0024/2018
Contratante COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Contratado MENDES MAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL - EDIFÍCIO IMPERATOR, SALA COMERCIAL NÚMERO 409, SITUADA À AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 4840 - CABO BRANCO - JOÃO PESSOA/PB.
Valor 9.000,00
Origem de Recursos
Período da Vigência do Contrato 31/7/2018 A 31/1/2019
Data da Assinatura 31/7/2018
Gestor do Contrato ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO - Mat.: 0006
GEORGE VENTURA MORAIS - DIRETOR PRESIDENTE

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

LICENÇAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, CNPJ nº 09.123.027/0001-46, torna público que requereu a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente a Licença de Instalação para a atividade de: LOTEAMENTO INDUSTRIAL/DISTRITO INDUSTRIAL DO CONDE; a ser realizada no: DISTRITO INDUSTRIAL DO CONDE/PB. Município: CONDE/PB, conforme processo nº 2018-005891/TEC/LI-63020 de 13/08/2018.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, CNPJ nº 09.123.027/0001-46, torna público que requereu a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente a Dispensa de Licença Ambiental para a atividade de: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS COLETORAS 02, LOCAL 02 E RUA PERSEU DANTAS; a ser realizada no: DISTRITO INDUSTRIAL DO LIGEIRO/PB. Município: CAMPINA GRENDE/PB, conforme processo nº 2018-005889/TEC/SSVTe-449 de 13/08/2018.

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 - SESDS

A Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS, por seu pregoeiro oficial, Rodrigo Pacheco Ferreira, nomeado pela Portaria nº 076/2018 do Excelentíssimo Secretário da Segurança, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REPÚBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018, por motivo de alterações no edital, em acolhimento ao pedido feito em impugnação protocolada nesta Secretaria de Estado.** Sendo assim, sua abertura que estava para o dia 15/08/2018, será realizada no dia 27/08/2018 às 09:30 horas, na sede deste órgão.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados, com fornecimento de peças e acessórios originais do fabricante do veículo, e serviço de reboque em regime de plantão 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana, para os veículos pertencentes à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informações adicionais poderão ser solicitadas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo e-mail: secretariadasegurancapb@gmail.com.

Processo nº. 26.000.001442.2018 - Registro na CGE 18-00768-6.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.

Rodrigo Pacheco Ferreira
Pregoeiro Oficial
Matrícula: 155.099-3

Secretaria de Estado da Educação

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ECI Heliton Santana

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

A Escola ECI Heliton Santana, jurisdicionado à 1ª GRE, TORNA PÚBLICO a Tomada de Preços nº.

001/2018, **Tipo Menor Preço, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Fornecimento de Alimentação Escolar.** Data de Abertura 27/8/2018 às 14:00hs, na sala de reuniões da CPL. Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no seguinte endereço eletrônico <http://bit.ly/tomadadeprecos> e no Setor de Licitações da ECI Heliton Santanasituada Rua Vereador Mailton Wellington S/N, Nova Trindade, Santa Rita-PB. Maiores informações através do telefone (83) 99612-8384 no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Santa Rita, em 13 de agosto de 2018.

José William Honorato Aragão
Presidente da CPL

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 18-02328-2
Nº do Contrato 0042/2018
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Contratado GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME
Objeto AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS.
Valor 61.718,60
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.3390.30.156.00
Período da Vigência do Contrato 9/8/2018 A 12/12/2018
Data da Assinatura 9/8/2018
Gestor do Contrato HELYDA KARLA BARBOSA BERNARDES - Mat.: 613.056-9
JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA - SECRET EXEC DE ADM, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 18-02359-2
Nº do Contrato 0025/2018
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Contratado HOME OFFICE MOVEIS LTDA ME
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS E ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS TÉCNICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Valor 186.501,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.103.00
Período da Vigência do Contrato 8/8/2018 A 6/11/2018
Data da Assinatura 8/8/2018
Gestor do Contrato SEVERINO VIRGULINO DE SOUZA - Mat.: 178.047-6
JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA - SECRET EXEC DE ADM, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 16-01133-3
Nº do Contrato 0011/2016
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Contratado COOPERTRANS COOPERATIVA DE TRANSPORTE
Valor Original do Contrato 338.040,00
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
Valor do aditivo 338.040,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.3390.39.113.00
Período da Vigência do Contrato 17/6/2016 A 17/6/2019
Data da Assinatura do aditivo 15/6/2018
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 676.080,00
Publicado no DOE em 24/7/2018 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
Gestor do Contrato ANDREIA BRAGA DE OLIVEIRA - Mat.: 182.593-3
JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA - SECRETÁRIO EXEC. DE ADM, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Extrato de TERMO DE COOPERAÇÃO (DEC. 33.844/2013)

Nº do Cadastro 18-81313-5
Nº do Instrumento 0390/2018
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Conveniente SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Objeto MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE-PB E A SUPLAN-PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA EEFM WILLIAMS DE SOUZA ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Valor 224.515,79
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.2178.0287.3390.39.112
Período da Vigência do Instrumento 8/8/2018 A 31/12/2018
Data da Assinatura 8/8/2018
Descentralização de crédito orçamentário através da Portaria Conjunta nº 122 publicada no DOE de 14/8/2018, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA - SEC EXEC DE ADM DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA